



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

No: 61/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: TRANSBALA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. ME

C.N.P.J / CPF: 08311665000128

ATIVIDADE LICENCIADA: TRANSPORTE DE CIMENTO

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: ROD BR 101 KM 75, POV JOAO GOMES DE MELO, MARUIM, SE

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Autorização refere-se à atividade de Transporte de Cimento (em sacos), proveniente da empresa Votorantim Cimentos N/NE S.A., localizada no município de Laranjeiras, com destino a diversas empresas no Estado de Sergipe.
2. Esta Autorização deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama no 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da expedição desta Autorização, devendo ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Autorização Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes do término de validade desta Autorização.
4. O transporte dos produtos deve ser feito por meio de equipamento adequado, obedecendo às regulamentações pertinentes e a carga deve ser devidamente coberta com lona impermeável.
5. O estado de conservação do equipamento de transporte deve ser tal que, durante o transporte, não permita vazamento ou derramamento do produto.
6. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos produtos, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
7. A empresa deverá acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os produtos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da

Adema.

8. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº 96.044/88, as Normas Brasileiras Regulamentadoras em vigor e a Portaria nº 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos.
9. Os motoristas, obrigatoriamente, deverão possuir o curso Mope (Movimentação de Produtos Especiais), referente ao transporte e movimentação dos produtos perigosos.
10. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos produtos.
11. Qualquer modificação pretendida na forma e nos produtos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.
12. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
13. Esta Autorização não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
14. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Autorização, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Autorização.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 14:42:45 do dia 29/05/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2014-002905/TEC/AA-0044 e Parecer Técnico PT-11576/2014-1529

Válida até 29/05/2015

Código de controle da licença: 0448bde8f8666ddcbd0250c18a5fb15e

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.